



PORCESSO DE DESPEA Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de mobiliário em geral, aparelhos eletroeletrônicos, aparelho de comunicação (telefone celular) e equipamentos correlatos, destinados à estruturação e modernização das instalações administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de renovação, ampliação e adequação do patrimônio permanente do Instituto, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na prestação dos serviços administrativos e atendimento adequado aos segurados.

A aquisição dos bens permitirá:

- substituir equipamentos e mobiliários desgastados ou obsoletos;
- melhorar as condições ergonômicas dos ambientes de trabalho;
- proporcionar maior eficiência administrativa;
- garantir melhores condições de atendimento ao público;
- modernizar a infraestrutura física e tecnológica do Instituto.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto Federal nº 10.024/2019, quando aplicável;
- regulamentação municipal vigente;
- demais normas pertinentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

5. DESCRIÇÃO DOS BENS

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, acondicionados em embalagem original do fabricante e acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

A descrição detalhada, especificações técnicas e quantitativos serão definidos na Planilha de Itens constante neste Termo de Referência, contendo valor referência, conforme segue:

ITEM	DESCR. MERCADORIA	MARCA	QTDE	UNID.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SMARTPHONE DESBLOQUEADO (LIVRE PARA TODAS AS OPERADORAS), EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO ANTERIOR, EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS, COMPATÍVEL COM REDES 4G E/OU 5G; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID , EM VERSÃO ATUALIZADA E COM SUPORTE DO FABRICANTE; PROCESSADOR COM DESEMPENHO COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 12 GB (OU SUPERIOR); ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 256 GB (OU SUPERIOR); TELA TOUCHSCREEN COM TAMANHO MÍNIMO DE 6 POLEGADAS; CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 50 MP (OU SUPERIOR); CÂMERA FRONTAL PARA VIDEOCONFERÊNCIAS; BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA USO CONTÍNUO EM JORNADA DE TRABALHO (MÍNIMO DE 3.000 MAH OU SUPERIOR); CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH, GPS E USB; SUPORTE A DOIS CHIPS (DUAL SIM), QUANDO DISPONÍVEL; ACESSO A LOJAS OFICIAIS DE APLICATIVOS (GOOGLE PLAY STORE OU APP STORE); EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE		1	Unidade	2.890,27	2.890,27



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	CARREGADOR, CABO E DEMAIS ACESSÓRIOS ORIGINAIS.					
2	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX , NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 332 LITROS, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE TOTAL LÍQUIDA MÍNIMA: 332 LITROS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 127 V OU 220 V (CONFORME NECESSIDADE DO ÓRGÃO); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EFICIENTE, COM CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNO; COMPARTIMENTO DE CONGELADOR/FREEZER INTEGRADO; PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS; GAVETA PARA ARMAZENAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS; PORTA COM COMPARTIMENTOS PARA GARRAFAS E OUTROS PRODUTOS; CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE; COR BRANCA OU PRATA; DEGELO AUTOMÁTICO (FROST FREE) OU SISTEMA EQUIVALENTE; PÉS NIVELADORES AJUSTÁVEIS; FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.		1	Unidade	3.028,18	3.028,18
	FOGÃO DOMÉSTICO , NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM 4 (QUATRO) BOCAS, DESTINADO AO PREPARO DE ALIMENTOS, ATENDENDO ÀS SEGUINTE		1	Unidade	1.331,30	1.331,30



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

3	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, 1COR BRANCA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, MESA/TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOXIDÁVEL (INOX), TAMPA SUPERIOR DE VIDRO TEMPERADO OU MATERIAL EQUIVALENTE, FORNO INTEGRADO, PORTA DO FORNO COM VISOR EM VIDRO, GRADES REMOVÍVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA DO FORNO, PÉS NIVELADORES, ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP, PRODUTO CERTIFICADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.					
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL , CAPACIDADE DE 18.000 BTUS , FRIO, INVERSOR, COMPATÍVEL 220V, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, GARANTINDO CONFORTO TÉRMICO ADEQUADO AOS USUÁRIOS E PRESERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FUNÇÕES MÍNIMAS: RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E MODO AUTOMÁTICO; FILTRO DE AR LAVÁVEL OU DE FÁCIL MANUTENÇÃO; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; COR BRANCO OU SEMELHANTE.		1	Unidade	4.839,03	4.839,03
5	COMPUTADOR ALL IN ONE, COM TELA DE 23" OU SUPERIOR. 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, 2666MHZ OU SUPERIOR. PROCESSADOR DE 2.4GHZ ATÉ		1	Unidade	4.733,75	4.733,75



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	4.2GHZ, CACHE DE 8MG, QUADCORE OU SUPERIOR. 2 PORTAS USB 3.0, 2 PORTA USB 2.0, PORTA HDMI, ENTRADA PARA FONES DE OUVIDO E MICROFONE, LEITOR DE CARTÃO SD, PORTA RJ45 - 10/100/1000MBPS, TECLADO E MOUSE.					
6	IMPRESSORA NOVA , SEM USO ANTERIOR, EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL 3 EM 1: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO (SCANNER) E CÓPIA (XEROX); TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO COM TONER; FUNÇÃO DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA PRETO / BRANCO; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO (MÍNIMO DE 20 PÁGINAS POR MINUTO, OU SUPERIOR); RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI OU SUPERIOR; FUNÇÃO DE CÓPIA COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO; SCANNER COM RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 600 DPI; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), QUANDO DISPONÍVEL; CONECTIVIDADE VIA USB E REDE INTERNET E/OU WI-FI; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E/OU LINUX; CAPACIDADE MÍNIMA DE ENTRADA DE PAPEL: 150 FOLHAS OU SUPERIOR; CICLO MENSAL DE TRABALHO COMPATÍVEL COM AMBIENTE ADMINISTRATIVO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA OU		1	Unidade	3.271,26	3.271,26



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	COMPATÍVEL COM 127V (CONFORME PADRÃO LOCAL).					
7	NOBREAK 1500 VA PARA PROTEÇÃO E ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO INTERATIVO (LINE INTERACTIVE); TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO (115/127 V E 220 V) OU COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA LOCAL; TENSÃO DE SAÍDA COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEREM PROTEGIDOS; MÍNIMO DE 6 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA INFERIOR A 15 MS; BATERIAS INTERNAS SELADAS, LIVRES DE MANUTENÇÃO, COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA DESLIGAMENTO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E DESCARGA PROFUNDA DA BATERIA; RELIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS O RETORNO DA ENERGIA ELÉTRICA; ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE FALHA DA REDE ELÉTRICA, BATERIA BAIXA E SOBRECARGA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE OU REVENDEDOR AUTORIZADO;		2	Unidade	2.019,64	4.039,28
	ARMÁRIO DE AÇO EM CHAPA IGUAL O SUPERIOR AO Nº 26 , CONFECCIONADO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA OU EQUIVALENTE,		1	Unidade	958,74	958,74



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

8	CONTENDO 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR, EQUIPADAS COM FECHADURA E CHAVE, SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO, DOBRADIÇAS REFORÇADAS E PUXADORES RESISTENTES. DEVERÁ POSSUIR PÉS DE APOIO PARA SUSTENTAÇÃO E ESTABILIDADE, ALÉM DE PRATELEIRAS INTERNAS AJUSTÁVEIS OU FIXAS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,98 M DE ALTURA X 0,90 M DE LARGURA X 0,40 M DE PROFUNDIDADE, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PADRÕES DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOVO, SEM USO, COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.					
9	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTAS SUSPENSAS COM 04 GAVETAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE 1ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ALTA DURABILIDADE, MEDIÇÃO MÍNIMA 0,57 X 0,47 CM, DOTADO DE 04 (QUATRO) GAVETAS DESLIZANTES, ADEQUADAS PARA ARMAZENAMENTO DE PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO, COM SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR TRILHOS OU CORREDIÇAS METÁLICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE PARA TRAVAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS, PUXADORES RESISTENTES, ESTRUTURA REFORÇADA E SISTEMA DE SEGURANÇA		1	Unidade	1.039,34	1.039,34



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	CONTRA TOMBAMENTO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.					
10	CONJUNTO DE MOBILIÁRIO PARA COZINHA COMPOSTO POR ARMÁRIO AÉREO E BALCÃO, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. O CONJUNTO DEVERÁ SER INSTALADO EM FORMATO "L", COM FIXAÇÃO DO ARMÁRIO NA PAREDE. O BALCÃO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) PORTAS E GAVETAS, SER ACOMPANHADO DE PIA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 01 (UMA) CUBA (BACIA), COMPATÍVEL COM AS DIMENSÕES DO MÓVEL. DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA 01 (UMA) MESA REDONDA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS, ADEQUADAS PARA USO EM AMBIENTE DE COZINHA/REFEITÓRIO, COM ESTRUTURA RESISTENTE E ACABAMENTO COMPATÍVEL COM O CONJUNTO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL, E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES DE QUALIDADE E SEGURANÇA.		1	Unidade	4.427,33	4.427,33
	MESA DE ESCRITÓRIO EM FORMATO "L", CONFECCIONADA EM MDF DE ALTA DENSIDADE, COM		1	Unidade	998,17	998,17



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

11	TAMPO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM E DEMAIS COMPONENTES COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, COM DIMENSÕES DO LADO PRINCIPAL: ENTRE 1,60 M E 1,80 M DE COMPRIMENTO, LADO AUXILIAR ENTRE 1,40M E 1,60M DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE ENTRE 0,60 E 0,70M E ALTURA ENTRE 0,74 E 0,75 M, REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) OU MATERIAL EQUIVALENTE, RESISTENTE AO DESGASTE, RISCOS E DE FÁCIL LIMPEZA. BORDAS ACABADAS COM FITA DE PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, POSSUIR GAVETEIRO FIXO COM 03 (TRÊS) GAVETAS , SENDO AS GAVETAS DOTADAS DE CORREDIÇAS METÁLICAS, PUXADORES RESISTENTES E SISTEMA DE FECHAMENTO SUAVE. A GAVETA SUPERIOR DEVERÁ POSSUIR FECHADURA COM CHAVE OU SISTEMA DE TRAVAMENTO CENTRAL DAS GAVETAS. A ESTRUTURA DEVERÁ SER CONFECCIONADA AÇO METÁLICOS, GARANTINDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA, COM SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE AO PISO.					
12	CONJUNTO DE MOBILIÁRIO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA OVAL E 08 (OITO) CADEIRAS , NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A REUNIÕES, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ATENDIMENTO INSTITUCIONAL, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESTRUTURA RESISTENTE EM AÇO, METAL, MADEIRA, MDF, MDP OU MATERIAL DE QUALIDADE EQUIVALENTE; TAMPO COM ACABAMENTO		1	Unidade	824,40	824,40



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	RESISTENTE A RISCOS, MANCHAS E UMIDADE; BORDAS COM ACABAMENTO QUE PROPORCIONE SEGURANÇA E DURABILIDADE; DIMENSÕES COMPATÍVEIS PARA ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL DE OITO USUÁRIOS; PÉS COM SISTEMA DE NIVELAMENTO OU PROTEÇÃO PARA O PISO, QUANDO APLICÁVEL; COR NEUTRA (MADEIRADO, BRANCO, CINZA, PRETO OU SIMILAR). CADEIRAS: ESTRUTURA RESISTENTE EM AÇO, METAL OU MATERIAL DE QUALIDADE EQUIVALENTE; ASSENTO E ENCOSTO ERGONÔMICOS; REVESTIMENTO EM COURO OU COURINO/PU ECOLÓGICO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE FÁCIL LIMPEZA; COR COMPATÍVEL COM A MESA E ADEQUADA AO AMBIENTE INSTITUCIONAL; PRODUTO NOVO E DE FABRICAÇÃO ATUAL.					
13	CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA, COM REVESTIMENTO EM COURO NATURAL OU COURO SINTÉTICO (COURINO ECOLÓGICO) RESISTENTE AO DESGASTE E DE FÁCIL LIMPEZA, DESTINADAS AO USO EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, VISANDO PROPORCIONAR CONFORTO, ERGONOMIA E ADEQUAÇÃO ÀS ATIVIDADES LABORAIS, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; ESTRUTURA EM METAL RESISTENTE, APOIOS DE BRAÇO (BRAÇOS FIXOS OU REGULÁVEIS, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE); REGULAGEM DE ALTURA; BASE COM 5 RODAS PARA MAIOR ESTABILIDADE;		2	Unidade	679,85	1.359,70



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

	CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO CONTÍNUO.					
						V. Total 33.740,75

Valor total da Proposta: R\$ 33.740,75 (Trinta e três mil setecentos e quarenta reais e setenta cinco centavos).

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando que:

- permite maior competitividade;
- possibilita ampla participação de fornecedores;
- favorece economia à Administração;
- evita restrição indevida à competitividade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos deverão:

- ser novos;
- possuir garantia do fabricante;
- atender às normas técnicas aplicáveis;
- apresentar qualidade compatível com as especificações;
- possuir assistência técnica autorizada quando exigível;
- ser entregues completos e prontos para utilização.

Caso o produto exija montagem ou instalação, esta deverá estar incluída no preço ofertado.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis, integrando os autos do processo administrativo.

9. DA ENTREGA

Os bens deverão ser entregues:

Na sede do IPREMCHAG - Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Avenida Getúlio Vargas, 572 Letra A – Centro da Cidade de Chapada Gaúcha – MG

O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso previsto no Edital.

As despesas com transporte, frete, descarga, seguro, embalagem e demais encargos correrão integralmente por conta da contratada.



10. RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório

Após a entrega dos produtos, para conferência da quantidade, integridade e conformidade.

Recebimento definitivo

Após verificação da qualidade, especificações técnicas e funcionamento dos bens, mediante atesto da autoridade competente.

Caso sejam constatadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo adicional.

11. GARANTIA

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

Durante a garantia, toda assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas ocorrerão sem ônus para o IPREMCHAG.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- fornecer produtos novos e de qualidade;
- cumprir os prazos estabelecidos;
- substituir produtos defeituosos;
- responder por danos causados à Administração;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao IPREMCHAG:

- acompanhar e fiscalizar a execução;
- receber os bens;
- efetuar os pagamentos na forma contratada;
- comunicar irregularidades;
- rejeitar produtos em desacordo com as especificações.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a regularidade fiscal da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente.



15. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado pela Presidência do IPREMCHAG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG, consignadas no momento da contratação.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Sempre que possível, os produtos deverão:

- possuir maior eficiência energética;
- utilizar materiais recicláveis ou reciclados;
- atender às normas ambientais vigentes;
- apresentar menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

19. VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de agosto de 2026.

VERÔNICA PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

Aprovo o presente Termo de Referência.

Marcia Regina Silva Pena

Presidente do IPREMCHAG



ANEXO II – DECLARAÇÕES

Declaração de inexistência de impedimentos legais, cumprimento das normas trabalhistas e aceitação das condições do Edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, APARELHO DE COMUNICAÇÃO (TELEFONE CELULAR) E EQUIPAMENTOS CORRELATOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – IPREMCHAG**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 572, Letra A, Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA REGINA SILVA PENA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 007/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na regulamentação municipal aplicável, no edital e seus anexos, na proposta vencedora e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliário em geral, aparelhos eletroeletrônicos, aparelho de comunicação (telefone celular) e equipamentos correlatos**, destinados à estruturação, modernização e atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Termo de Referência e proposta vencedora da CONTRATADA**.

1.2 - Integram o objeto deste contrato os itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, conforme discriminados no **Anexo I deste instrumento**, contendo descrição, quantidade, unidade, preço unitário e preço total.

1.3 - Os bens deverão ser entregues:

- a) novos e de primeiro uso;
- b) sem avarias ou defeitos;
- c) em perfeitas condições de funcionamento;
- d) acondicionados, quando aplicável, em embalagem original do fabricante;



e) acompanhados dos manuais, acessórios, certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários ao seu funcionamento;

f) em conformidade integral com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.4 - Quando o bem exigir montagem, instalação ou configuração para seu pleno funcionamento, tais providências estarão incluídas no preço contratado, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 - Este contrato vincula-se integralmente ao **Processo Administrativo nº 007/2026**, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, ao respectivo **Termo de Referência**, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

2.2 - A execução do contrato deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas nesses instrumentos, prevalecendo, em caso de divergência, a legislação aplicável e as disposições do instrumento convocatório, observada a ordem de prevalência juridicamente cabível.

2.3 - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial da CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação;

V – a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

VI – o Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal vigente, pelas normas aplicáveis às compras públicas e pelas demais disposições legais pertinentes.

3.2 - O Decreto Federal nº 10.024/2019 será observado somente naquilo que for juridicamente aplicável e/ou adotado pela Administração, conforme previsto no instrumento convocatório e na regulamentação pertinente.

3.3 - O regime de fornecimento será **por fornecimento de bens, de forma parcelada ou integral conforme a Ordem de Fornecimento**, observadas as necessidades do CONTRATANTE e os limites estabelecidos no edital e na proposta vencedora.



3.4 - Considerando tratar-se de aquisição de bens, a CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo estabelecido neste contrato, independentemente de eventual necessidade de aquisição ou transporte dos produtos junto a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total deste contrato é de:

R\$ _____ (_____).

4.2 - O valor contratual corresponde aos preços unitários e quantitativos constantes do Anexo I deste contrato.

4.3 - Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, sem limitação:

I – tributos;

II – encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;

III – transporte;

IV – frete;

V – seguro;

VI – embalagem;

VII – carga e descarga;

VIII – montagem e instalação, quando aplicáveis;

IX – assistência técnica e garantia;

X – demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.4 - A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional em razão de despesas que já estejam incluídas no preço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do **Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG**, mediante a seguinte dotação orçamentária:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

Órgão/Unidade: 13.01 – IPREMCHAG – INST. DE PREV. MUN. CHAPADA GAÚCHA-MG

Projeto/Atividade: 04.122.

Elemento de Despesa: 3.390.40.00

Fonte de Recursos: 1802000000

Ficha: 0954

5.2 - A indicação da dotação poderá ser complementada ou atualizada nos autos, mediante o respectivo empenho, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses legais de extinção antecipada ou eventual prorrogação legalmente admitida.

6.2 - A vigência contratual não prejudica a exigibilidade das obrigações de garantia, assistência técnica, substituição ou reparação dos bens, que permanecerão exigíveis durante o respectivo período de garantia, ainda que este ultrapasse o prazo de vigência contratual.

6.3 - Eventual alteração do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante formalização do instrumento cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.2 - Os bens deverão ser entregues na:

Sede do Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG
Avenida Getúlio Vargas, nº 572, Letra B, Centro, Chapada Gaúcha/MG.

7.3 - O CONTRATANTE poderá indicar outro local de entrega dentro do Município, desde que previamente comunicado à CONTRATADA e compatível com o objeto contratado.

7.4 - Todas as despesas de transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega serão suportadas integralmente pela CONTRATADA.

7.5 - A entrega deverá ocorrer em horário previamente acordado com o CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1 - O recebimento dos bens será realizado em duas etapas:

I – **recebimento provisório**, para conferência da quantidade, integridade física e correspondência inicial com o objeto contratado;

II – **recebimento definitivo**, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, qualidade, funcionamento e demais exigências contratuais.

8.2 - O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens.

8.3 - O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem:

I – defeitos;

II – avarias;

III – divergência de marca ou modelo quando estes tiverem sido vinculados à proposta vencedora;

IV – especificações inferiores às exigidas;

V – quantidade diversa da contratada;

VI – ausência de acessórios necessários ao funcionamento;

VII – qualquer outra desconformidade com o edital, Termo de Referência, proposta ou contrato.

8.4 - Os bens rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação da irregularidade, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela Administração.

8.5 - O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor ou comissão competente, conforme designação da autoridade competente.

8.6 - O recebimento dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas de fabricação ou demais desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9-1 - Os bens deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante ou estabelecido na proposta vencedora.

9.2 - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para o CONTRATANTE:

I – assistência técnica, quando aplicável;



II – manutenção corretiva;

III – substituição de peças defeituosas;

IV – substituição do equipamento quando constatado defeito que não possa ser reparado adequadamente;

V – demais providências necessárias à manutenção das condições de funcionamento do produto.

9.3.

A garantia contratual não exclui nem reduz as garantias legais aplicáveis aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor ou responsável competente.

10.2 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da liquidação da despesa, observada a regularidade da documentação necessária ao pagamento.

10.3 - A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – CNPJ;

III – número do contrato;

IV – número do processo e/ou Pregão Eletrônico;

V – descrição dos bens fornecidos;

VI – quantidade;

VII – preço unitário;

VIII – preço total;

IX – dados bancários, quando exigidos.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou documentação incompleta, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito à atualização ou indenização, quando a pendência decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, ou por outro meio admitido pela Administração.



10.6 - A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Considerando a natureza da contratação e o prazo de fornecimento dos bens, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicialmente previsto para execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2 - Caso o contrato permaneça vigente por período superior a 12 (doze) meses e seja juridicamente cabível o reajustamento, será utilizado o índice previsto na legislação aplicável e/ou aquele definido pela Administração no instrumento convocatório, tendo como data-base a data do orçamento estimado.

11.3 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto econômico e do nexo de causalidade.

11.4 - O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada e será analisado pela Administração dentro dos prazos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

I – fornecer os bens rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;

II – fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições;

III – cumprir os prazos de entrega;

IV – responsabilizar-se pela qualidade dos bens;

V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, produtos defeituosos ou desconformes;

VI – fornecer manuais, acessórios, certificados de garantia e demais documentos aplicáveis;

VII – realizar montagem, instalação ou configuração quando prevista ou necessária ao pleno funcionamento dos bens;

VIII – responsabilizar-se pelo transporte, frete, seguro, carga e descarga;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



X – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos;

XI – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

XII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes do fornecimento;

XIII – cumprir as normas de segurança, ambientais e técnicas aplicáveis;

XIV – observar as obrigações relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

XV – manter representante ou preposto para tratar das questões relacionadas à execução contratual, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

XVI – atender às determinações do fiscal do contrato;

XVII – não transferir a terceiros as obrigações contratuais, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, quando a subcontratação for juridicamente admissível;

XVIII – reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE em razão de sua conduta ou da execução inadequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – emitir a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV – receber, conferir e avaliar os bens entregues;

V – rejeitar os produtos em desacordo com as especificações;

VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas;

VII – proporcionar as condições necessárias para a entrega dos bens;

VIII – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

IX – aplicar as sanções cabíveis quando constatadas infrações contratuais, observado o devido processo legal;



X – fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.2 - Fica designado como Fiscal do Contrato:

Nome: ANA CLAUDIA SILVA SANATOS

Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração

14.3 - Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

I – acompanhar a entrega dos bens;

II – conferir quantidades e especificações;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução;

IV – comunicar à autoridade competente situações que demandem providências;

V – atestar as Notas Fiscais quando comprovada a regular execução;

VI – solicitar a substituição de bens desconformes;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia;

VIII – praticar os demais atos necessários à fiscalização do contrato.

14.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – retardar injustificadamente a entrega;

III – deixar de cumprir obrigações contratuais;

IV – apresentar documentação falsa;

V – comportar-se de modo inidôneo;



VI – praticar fraude;

VII – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

15.2.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - A multa será aplicada na forma estabelecida neste contrato e na legislação aplicável, observando-se os limites legais.

15.4 - A multa moratória decorrente de atraso injustificado na entrega será aplicada na forma prevista no edital e neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

15.5 - A multa administrativa, quando aplicada com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observará o percentual estabelecido no edital/contrato, dentro do intervalo legal de **0,5% a 30%** do valor do contrato. ([Palácio do Planalto](#))

15.6 - A aplicação de sanções não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

15.7 - As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – o descumprimento de cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular das especificações;

III – o atraso injustificado na entrega;

IV – a não substituição de produtos rejeitados;



V – a paralisação injustificada do fornecimento;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução;

VIII – a falência ou insolvência da CONTRATADA, quando juridicamente aplicável;

IX – demais hipóteses previstas em lei.

16.3 - A extinção do contrato será formalizada mediante ato escrito da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos previstos na legislação.

16.4 - A extinção contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente as relativas à garantia, responsabilidade por vícios, indenização e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Eventuais alterações deste contrato observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais aplicáveis às compras e fornecimentos.

17.3 - Nenhuma alteração que modifique o objeto, valor, prazo ou demais condições contratuais produzirá efeitos sem a formalização do instrumento adequado, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a defeitos, vícios, inadequação ou descumprimento das especificações contratadas.

18.2 - A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pela fiscalização ou pelo recebimento dos bens pelo CONTRATANTE.

18.3 - A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos devidamente comprovados que decorrerem de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS NORMAS TÉCNICAS

19.1 - Na execução do contrato deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:



I – normas técnicas brasileiras pertinentes;

II – normas de segurança dos produtos;

III – normas de eficiência energética;

IV – normas ambientais;

V – requisitos de descarte e destinação ambientalmente adequada;

VI – demais regulamentações específicas aplicáveis aos produtos fornecidos.

18.2 - Sempre que tecnicamente possível e economicamente compatível, os produtos deverão apresentar eficiência energética adequada, utilização de materiais recicláveis ou reciclados e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

20.2 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade.

20.3 - A constatação de irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

21.1 - As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual.

21.2 - A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados e informações recebidos do CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto contratado.

21.3 - A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para evitar acesso, divulgação, alteração ou utilização indevida das informações a que tiver acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

22.1 - O presente contrato será juntado ao respectivo processo administrativo e divulgado nos meios oficiais exigidos pela legislação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

22.22 - A divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. ([Palácio do Planalto](#))

22.3 - A eventual forma eletrônica de celebração, assinatura e divulgação do contrato observará a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável, demais normas pertinentes e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e pelas disposições de direito privado que não forem incompatíveis com a natureza do contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

24.1 - A CONTRATADA reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela legislação aplicável aos contratos administrativos, inclusive quanto à fiscalização, alteração e extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

24.2 - O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e nos demais diplomas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 - Fica eleito o foro da **Comarca competente para a sede do CONTRATANTE, no Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA

26.1 - E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – IPREMCHAG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

MARCIA REGINA SILVA PENA
Presidente do IPREMCHAG

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO I – QUADRO DOS ITENS CONTRATADOS

Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo Administrativo nº 007/2026

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Smartphone desbloqueado	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
2	Refrigerador doméstico duplex	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
3	Fogão doméstico 4 bocas	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
4	Ar-condicionado Split Hi-Wall 18.000 BTUs	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
5	Computador All in One	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
_6__	Impressora multifuncional	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_7__	Nobreak 1500 VA	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_8__	Armário de aço	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_9__	Arquivo de aço 4 gavetas	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_10__	Conjunto de mobiliário para cozinha	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_11__	Mesa de escritório em L	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_12__	Mesa oval com 8 cadeiras	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
_13__	Cadeira giratória ergonômica	___	Unidade	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL					R\$ _____

Valor total por extenso: R\$ _____.

Parágrafo único. As especificações técnicas completas de cada item são aquelas constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, que integra este contrato para todos os fins.



Anexo IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de prova em procedimentos licitatórios e de contratação com a Administração pública **DECLARA QUE**

1. Cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social;
2. A proposta econômica cumpre com a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;
3. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.
4. Não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente
5. Não existem fatos que o impeçam de participar do processo licitatório ou de ser contratado pela Administração Pública.
6. Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no Art. 63, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
7. Garante que a proposta foi elaborada de forma autônoma e independente, sem conluio com outros participantes do certame.
8. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
9. Não pesa contra si declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, expedida em face ao disposto no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
10. Não possui parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança deste órgão licitador.
11. Não há em seu quadro societário nenhum sócio que seja impedido de contratar com o poder público, por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com art. 9 e 11 da Lei 8.429, de 02 de junho 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, comprometido à comunicar ao Poder Público caso haja o impedimento acima superveniente à assinatura do contrato
12. Nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133 de 2021, não possui qualquer vínculo de natureza técnica, econômica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
13. Examinou o presente Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos e seu conteúdo e submete-se às exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas nos respectivos instrumentos.
14. Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ: 04.424.722/0001-24

15. Os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;

16. Os preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na tabela acima e que, nele, já estão incluídos os custos diretos e indiretos, como impostos, transportes, fretes, emplacamento, taxa de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

----- de ----- 2026

Representante da Empresa